



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 07/2016  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2016 – PROCESSO 1335/2016**

**PARTES:**

**I. AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL – ABDI**, serviço social autônomo instituído nos termos da Lei nº 11.080, de 30.12.2004 e do Decreto nº 5.352, de 24 de janeiro de 2005, com sede no SCN, Quadra 1, Bloco A, Edifício Veja Luxury Desing Offices, 3º Andar, CEP 70.711-040, Brasília (DF), inscrita no CNPJ sob o nº 07.200.966/0001-11, neste ato representada pelo Presidente **ALESSANDRO GOLOMBIEWSKI TEIXEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] SSP/RS e CPF nº [REDACTED], e pelo Diretor Substituto **PAULO CÉSAR MARQUES DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] SSP/DF e CPF nº [REDACTED], de acordo com seu Estatuto Social, doravante designada **CONTRATANTE** ou **ABDI**;

**II. ADVOCACIA MACIEL**, sociedade de advogados inscrita na OAB/DF sob o nº 62/83 - R.S., com escritório sediado no SHIS, QI 05, Chácara 73, Lago Sul, Brasília – DF, CEP 71.600-600, inscrita no CNPJ sob o nº 00.701.839/0001-57, neste ato representada por **JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL**, inscrito na OAB/DF sob o nº [REDACTED] e no CPF sob o nº [REDACTED] doravante designado **CONTRATADO**;

RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO, tendo em vista o processo nº 1335/2016, mediante Inexigibilidade de Licitação, na conformidade do art. 10, II, Regulamento de Licitações e de Contratos da **ABDI**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de escritório especializado em Direito do Trabalho para atuar na representação da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI) no contencioso judicial trabalhista e no contencioso administrativo trabalhista, em âmbito local e nacional, bem como prestar serviços de consultoria jurídica trabalhista.

**Parágrafo único.** Este CONTRATO guarda conformidade com o Termo de Referência datado de 23 de fevereiro de 2016, bem como com a Proposta do CONTRATADO, de 24 de fevereiro de 2016, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.





## CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços engloba a representação processual da ABDI no contencioso judicial trabalhista e contencioso administrativo trabalhista, em âmbito local e nacional, bem como a prestação de serviços de consultoria jurídica trabalhista, compreendendo as seguintes atividades, sem prejuízo de outras que se mostrarem necessárias ao adequado cumprimento do objeto:

- I. a representação da Agência em juízo, em âmbito nacional;
- II. a representação da Agência em qualquer órgão ou repartição pública, em âmbito nacional;
- III. o acompanhamento processual, durante todas as fases do processo, judicial ou administrativo, em âmbito nacional, referente ao(s) feito(s) abarcado(s) pelo objeto contratual, esclarecendo e providenciando à ABDI todas as diligências necessárias;
- IV. a elaboração de todas as peças processuais e/ou recursos que sejam necessários para a materialização plena da representação da ABDI;
- V. emissão de pareceres ou respostas a consultas formuladas por e-mail ou outro meio formal de comunicação;
- VI. a realização de todas as diligências necessárias que visem resguardar os interesses da Agência, como despachos em gabinetes, sustentações orais, participação em reuniões e audiências, elaboração de memoriais, dentre outras, durante todas as fases do processo.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO SIGILO

O CONTRATADO obriga-se a manter sigilo das informações e dados de interesse da ABDI dos quais venha a tomar conhecimento em decorrência deste CONTRATO.

## CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

O CONTRATADO é inteiramente responsável pela correção técnica dos serviços a serem prestados pelos profissionais que executarão os serviços objeto deste CONTRATO, indenizando a ABDI por perdas e danos a que der causa pela inexecução ou má execução dos mesmos.

2 de 9





## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- I. prestar todas as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pelo escritório, fornecendo-lhe todos os elementos para a comprovação das razões de defesa;
- II. indicar preposto e testemunhas, bem como adotar as medidas necessárias ao bom andamento do feito;
- III. acompanhar, por intermédio da Gerência Jurídica da ABDI, a execução do contrato;
- IV. comunicar ao CONTRATADO as ocorrências relacionadas à execução do CONTRATO;
- V. efetuar o pagamento na forma e prazo ajustados;
- VI. providenciar tempestivamente o recolhimento dos valores referentes às despesas necessárias ao andamento do feito.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades previstas no Termo de Referência:

- I. prestar os serviços pactuados em conformidade com as normas prescritas no Estatuto dos Advogados, com presteza e eficiência na defesa dos interesses da ABDI;
- II. utilizar profissionais habilitados e especializados, zelando pela qualidade e perfeição técnica na execução dos serviços, em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e de acordo com a legislação em vigor;
- III. solicitar expressa autorização da ABDI para transferir, distribuir ou substabelecer os poderes outorgados em razão do contrato a outrem, caso em que continuará integralmente responsável pelos serviços prestados;
- IV. manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas por ocasião da contratação;





- V. responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão-de-obra, transporte, equipamentos auxiliares, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, inclusive aqueles que vierem a ser criados, e quaisquer outros incidentes sobre os serviços objeto deste CONTRATO, exceto as despesas eventualmente necessárias ao deslocamento para outras localidades, tais como viagens, hotéis e alimentação, bem como despesas com depósitos judiciais e outras decorrentes do trabalho executado, que serão adiantadas pela CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses previsto no Regulamento de Licitações e Contratos da ABDI, mediante interesse das partes e formalização por meio de termo aditivo.

#### CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS

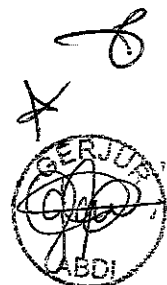
O preço fixado para a prestação dos serviços ora contratados é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais, para elaboração de pareceres jurídicos e acompanhamento de processos judiciais e administrativos até o limite de 20 (vinte).

**Parágrafo Primeiro.** Ultrapassado o número de 20 (vinte) processos, será devido o pagamento adicional de R\$ 100,00 (cem reais) mensais por processo excedente.

**Parágrafo Segundo.** As despesas extraordinárias, necessárias ao cumprimento do objeto contratado, como deslocamento para outras localidades (viagens, hotéis e alimentação), bem como despesas com depósitos judiciais e outras decorrentes do trabalho executado, serão adiantadas pela CONTRATANTE, mediante apresentação dos respectivos documentos de cobrança.

#### CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

Admitir-se-á a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, mediante a adoção dos institutos atrelados ao reajustamento de preços ou à revisão contratual, nos moldes da legislação vigente, cabendo à ABDI a análise e conclusão acerca do seu cabimento e pertinência.









**Parágrafo Primeiro.** Para fins do disposto no caput desta Cláusula, observada a alternatividade e a anualidade entre os institutos do reajustamento de preços, ficam estabelecidas as seguintes condições:

I) Os preços do presente Contrato poderão ser reajustados anualmente, a contar da data de início da vigência contratual, mediante a incidência de Índice Geral ou Setorial de Preços, desde que o índice reflita o percentual necessário para compatibilizar os preços contratados com os praticados no mercado à época do efetivo reajuste.

II) É possível a revisão dos preços contratados, excepcionalmente, caso ocorra fato superveniente à celebração do Contrato, imprevisível ou previsível, mas de consequências incalculáveis, que torne o Contrato excessivamente oneroso para uma das partes, desde que devidamente justificado e comprovado.

**Parágrafo Segundo.** Em ocorrendo o reajustamento de preços, a anualidade disposta nos incisos I e II do parágrafo anterior será contada a partir da data do último reajuste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento dos honorários será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, considerando-se para este fim aqueles especificados em nota fiscal entregue até o dia 20 do mês anterior, devidamente atestados pelo Gestor.

**Parágrafo Primeiro.** Os serviços que não forem faturados até a data acima especificada, deverão ser faturados na nota fiscal do próximo mês e pagos no subsequente.

**Parágrafo Segundo.** Qualquer erro ou omissão, verificados na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pelo CONTRATADO e culminará, em decorrência, na suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

**Parágrafo Terceiro.** À ABDI é reservado o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste CONTRATO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução deste CONTRATO correrão à conta do Orçamento da Gerência Jurídica da ABDI.

*[Handwritten signatures and stamps]*

5 de 9





## CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Gerência Jurídica da ABDI, que deverá atestar as faturas dos serviços, bem como cumprir todas as diligências necessárias ao bom andamento do contrato observando-se a aplicação das condições contratadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este CONTRATO poderá ser alterado em caso de circunstâncias e/ou fatos supervenientes, consoante disposições dos artigos 29 e 30 do Regulamento de Licitações e Contratos da ABDI, por meio de Termo Aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto deste Contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados, implicarão na aplicação das seguintes penalidades:

- I. Advertência formal.
- II. Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor equivalente à parte não executada, ou executada irregularmente.
- III. Rescisão unilateral do Contrato, sem prejuízo do pagamento das respectivas multas, bem como da aplicação das demais penalidades.
- IV. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a ABDI, por prazo de até 2 (dois) anos.
- V. Indenização por perdas e danos, devidamente comprovados, que a inexecução parcial ou total acarretar à ABDI.

**Parágrafo Primeiro.** Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação; não havendo manifestação tempestiva ou não sendo acatadas pela ABDI as justificativas apresentadas, será direito da ABDI aplicar qualquer das penalidades previstas neste instrumento.





**Parágrafo Segundo.** As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela ABDI, oportunidade na qual a CONTRATADA deverá emitir o documento de cobrança já com o desconto do valor da penalidade, ou cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, assegurada a prévia defesa, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta Cláusula.

**Parágrafo Terceiro.** As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório, mas meramente moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que o seu ato venha a acarretar.

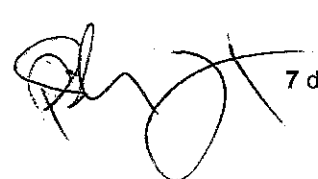
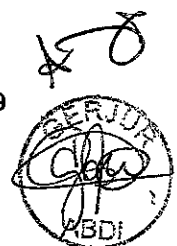
**Parágrafo Quarto.** Sempre que não houver prejuízo para a ABDI, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

**Parágrafo Quinto.** As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, unilateralmente, pela ABDI, a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em especial por:

- I. não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas, especificações ou prazos;
- II. subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial, sem prévia anuência ou autorização escrita da ABDI;
- III. declaração de falência e recuperação judicial da CONTRATADA, assim como a instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade;
- IV. quebra do sigilo profissional;
- V. utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de informações não divulgadas ao público e às quais tenham acesso por força de suas atribuições contratuais, contrariando condições estabelecidas;
- VI. interrupção da prestação dos serviços, sem justa causa ou sem autorização da ABDI;

 7 de 9  






VII. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

**Parágrafo Primeiro.** Com exceção do inciso VII supra, as demais hipóteses deverão ser precedidas de notificação.

**Parágrafo Segundo.** O presente instrumento poderá ainda ser rescindido a qualquer tempo por ambas as partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, não gerando nenhuma obrigação ou direito à indenização, cabendo à CONTRATADA manter a prestação dos serviços pelo prazo do aviso prévio e à CONTRATANTE o pagamento do valor correspondente ao objeto já demandado e ainda não remunerado, conforme prova documental apresentada pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO**

Este Contrato não constituirá vínculo de qualquer natureza, inclusive trabalhista, entre os empregados ou outros colaboradores da CONTRATADA, sendo essa a única e exclusiva responsável pelo pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução contratual, se for o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR**

Tal como prescrito na lei, a ABDI e a CONTRATADA não serão responsabilizadas por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos neste CONTRATO resolver-se-ão de acordo com as disposições da Lei Civil e do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DO VALOR**

O valor total anual estimado do objeto do presente Contrato é de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

As partes elegem o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO, com expressa renúncia aos demais.

SCN Quadra 1 | Bloco A | Edifício Vega Luxury Design Offices | 3º Andar | Cep: 70.711-040 | Brasília – DF |  
Brasil | Fone: (61) 3962-8700

*[Handwritten signatures]*







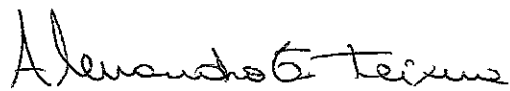


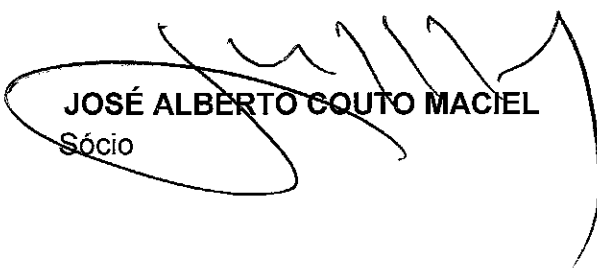
E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília-DF, 1º de março de 2016.

Pela ABDI:

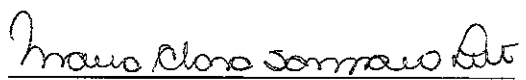
Pelo CONTRATADO:


  
**ALESSANDRO GOLOMBIEWSKI TEIXEIRA**  
Presidente

  
**JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL**  
Sócio

  
**PAULO CÉSAR MARQUES DA SILVA**  
Diretor Substituto

Testemunhas:

  
RG: [REDACTED]  
CPF: [REDACTED]

  
RG: [REDACTED]  
CPF: [REDACTED]



